



Acórdão n.º 76 - 2022/2023

N.º Processo: 76/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 29/04/2023 - Hora: 18:59 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES** e **LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 06:12 do período 2 o jogador João Leite número 8 da equipa CFP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) este jogador após ser excluído por 20 segundos, golpeou a face do adversário fora de água e de seguida foi em direcção ao mesmo jogador. Foi mostrado cartão vermelho. Este jogador foi excluído por má conduta”.**
- **“Aos 00:24 do período 4 o HeadCoach João Santos da equipa CFP foi admoestado com cartão vermelho (...) avançou da sua zona de 5 metros andando em direcção ao árbitro, até ao meio campo, continuou a protestar com a arbitragem e virado para o**





árbitro pôs a mão na sua zonal genital, olhando para o árbitro e prosseguindo com os protestos.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador do CFP, João Leite, foi excluído definitivamente da partida com substituição, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, porquanto, **“após ser excluído por 20 segundos, golpeou a face do adversário fora de água e de seguida foi em direcção ao mesmo jogador.”**

3.1 Antes de mais, refira-se que, no que concerne à ocorrência protagonizada pelo jogador João Leite (CFP), o relatório de arbitragem não refere a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 22.14, pelo que, o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do referido jogador ao abrigo da norma constante do artigo 54.º do Regulamento Disciplinar, sob a epígrafe - **“Brutalidade”**.

3.2 Com efeito, o n.º 2 daquele artigo 54.º estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14 [agora, WP 22.14]”**.

3.3 Ora, é inequívoco que o jogador João Leite (CFP), que **“após ser excluído por 20 segundos, golpeou a face do adversário fora de água e de seguida foi em direcção ao mesmo jogador”**, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta, que se consubstanciou numa agressão física ao seu adversário, potencialmente causadora de perigo para a sua integridade física – repete-se, **“golpeou a face do adversário fora de água”** - pela prática da qual deve ser disciplinarmente punido.

3.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**, sendo que **“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13 [agora, WP 22.13].”**





3.5 O relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador João Leite (CFP) foi excluído do jogo por má conduta, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

3.6 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador João Leite (CFP) na pena de 3 (três) jogos de suspensão, por má conduta, nos termos do disposto no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, uma vez que, **“após ser excluído por 20 segundos, golpeou a face do adversário fora de água e de seguida foi em direcção ao mesmo jogador”**, numa conduta manifestamente agressiva e desrespeitosa para com o seu adversário.

4. O relatório de arbitragem refere, também, que o treinador João Santos (CFP) foi admoestado com cartão vermelho porque **“avançou da sua zona de 5 metros andando em direcção ao árbitro, até ao meio campo, continuou a protestar com a arbitragem e virado para o árbitro pôs a mão na sua zonal genital, olhando para o árbitro e prosseguindo com os protestos.”**

4.1 O treinador do CFP, João Santos, foi advertido com cartão vermelho porque, para além de protestar e persistir nos protestos contra as decisões da equipa de arbitragem, avançando **“da sua zona de 5 metros andando em direcção ao árbitro, até ao meio campo”**, **pôs a mão na sua zonal genital, olhando para o árbitro e prosseguindo com os protestos**, num comportamento inaceitável, contra a ética desportiva, e, como tal, disciplinarmente censurável, traduzido na prática de um gesto, que é, do senso comum, obsceno e injurioso, contrário aos princípios desportivos da lealdade, respeito, probidade, retidão, correcção e urbanidade.

4.2 Ora, o n.º 1 do artigo 60.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O treinador que injuriar outro agente desportivo, seja ele jogador, treinador, árbitro ou dirigente, dirigindo-lhe palavras, ofensivas da sua honra e consideração, ou faça perante o mesmo gestos obscenos ou injuriosos, será punido com a pena de 2 a 4 jogos de suspensão.”**

4.3 O treinador João Santos (CFP) dirigiu ao árbitro, fazendo perante o mesmo, um gesto obsceno - **da sua zona de 5 metros andando em direcção ao árbitro, até ao meio campo”**, **pôs a mão na sua zonal genital, olhando para o árbitro e prosseguindo com os protestos** –, necessariamente, desrespeitador para com o dito árbitro enquanto autoridade máxima no recinto de jogo.

4.4 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador João Santos (CFP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.





5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador JOÃO LEITE (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 3 (três) jogos de suspensão (artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o treinador JOÃO SANTOS (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 60.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 17 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

